



## **A MEDIAÇÃO COMO FERRAMENTA AUTOCOMPOSITIVA DE ACESSO À JUSTIÇA NO TRATAMENTO DE CONFLITOS SANITÁRIOS**

MEDIATION AS A SELF-COMPOUND TOOL FOR ACCESSING JUSTICE IN THE TREATMENT OF HEALTH CONFLICTS

Jordana Schmidt Mesquita <sup>1</sup>

Fabiana Marion Spengler <sup>2</sup>

Palavras-chaves: Autocomposição. Conflito. Jurisdição. Mediação. Saúde.

Keywords: Self-composition. Conflict. Jurisdiction. Mediation. Health.

O tema a ser apresentado na presente pesquisa discorre acerca da autocomposição dos conflitos envolvendo a área da saúde, como uma ferramenta capaz de proporcionar às partes uma compreensão acerca do problema, com o intuito de harmonizar as relações pessoais. No contexto sanitário, diante da complexidade e necessidade, surgem muitos conflitos. Desse modo, a efetivação do direito fundamental à saúde, conforme proposta constitucional, em face de seus princípios, atribui a todos os seus intérpretes, em especial o Ministério Público, defensor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, papel destacado na busca da aplicabilidade e prestabilidade desses serviços de relevância pública. A Administração Superior do Ministério

<sup>1</sup> Mestranda em Direito junto ao Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa/taxa vinculada ao Instituto Mattos Filho. Membro do grupo de pesquisa: Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Doutora Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Professor Mestre Theobaldo Spengler Neto. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0984792064162574>. Endereço eletrônico: jomesquita19@hotmail.com.

<sup>2</sup> Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (Pq2). Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, em Roma na Itália, com bolsa CNPq (PDE). Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS – RS, mestre em Desenvolvimento Regional, com concentração na área Político Institucional da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC – RS. Líder do Grupo de Pesquisa “Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos” certificado pelo CNPq, Coordenadora da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas – REDIHPP. E-mail: fabiana@unisc.br



Público do Estado de Minas Gerais, criou a Resolução PGJ nº 78, de 18 de setembro de 2012, a partir da qual passaram a existir as reuniões de mediação, trabalhando com a tríade Direito, Saúde e Cidadania. Dessa forma, a tendência do diálogo institucional entre o Sistema de Saúde e o Sistema Judicial, deve ser considerado um método possível e resolutivo. Neste sentido, o problema de pesquisa faz os seguintes questionamentos: qual o papel da mediação nas ações envolvendo a saúde pública? A aplicação adequada do tratamento mediado oferece benefícios aos usuários? De que modo e mediante quais mecanismos a autocomposição pode solucionar os conflitos no âmbito da saúde? O tema abordado apresenta relevância acadêmica e social pois o Direito à Saúde está amplamente em pauta. Ao longo dos anos, vem crescendo o número de casos de litígios envolvendo a precariedade de acesso à saúde que chegam ao Poder Judiciário. Da mesma forma, a relevância do tema também se dá em decorrência da transformação do paradigma, do conflito para o consenso. A mediação propõe uma forma pacífica de condução do conflito, o que se desenvolve a partir da participação ativa das partes, chamadas de mediados, para juntos alcançarem o consenso, o qual é intermediado por um terceiro facilitador, o mediador. O objetivo essencial do presente trabalho é analisar a mediação como meio adequado de tratar os conflitos sanitários advindos das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Neste contexto, este estudo busca examinar os conflitos envolvendo o direito à saúde no âmbito do Poder Judiciário; verificar os meios autocompositivos no tratamento dos conflitos sanitários; evidenciar a Mediação como instrumento adequado na solução dos conflitos. A metodologia a ser utilizada no presente trabalho é o método dedutivo que pode ser entendido como um procedimento que utiliza na sua abordagem metodológica, uma pesquisa qualitativa. Assim pela pesquisa bibliográfica voltada a livros, periódicos, artigos e de legislação referente ao tema, procurar-se-á levantar ideias e posicionamentos que possibilitem uma solução ao problema imposto, partindo de uma análise geral para, ao final se chegar à uma específica, verificando se a mediação sanitária pode ser considerada uma política pública de acesso à justiça. Deste modo, no primeiro



item, serão analisados os conflitos sanitários no âmbito jurídico, a partir do conceito de saúde, dos relatos de casos que já foram levados ao Poder Judiciário. Partindo desta análise, verificaremos os meios autocompositivos no tratamento dos conflitos sanitários. Por fim, será analisada a Mediação como um meio autocompositivo adequado na solução dos conflitos sanitários, a partir das suas características, bem como, serão estudados os seus fatores norteadores. Dessa forma, a prática da mediação sanitária, a qual conta com a compreensão técnica foi essencial para o confronto solidário dos conflitos coletivos no âmbito da saúde, na esfera micro e macrorregional. Averiguou-se que tais problemas têm semelhança direta com os conflitos e embates entre seus atores, ou seja, com a judicialização da demanda. A importância da solução mediada, uma vez que estabelece a todos os seus atores uma dominação no que pertence a legitimação social, ou seja, há uma perspectiva de um programa dos serviços e produtos de saúde, com base na democratização do procedimento coletivo de trabalho, autorizando a coparticipação total de todos seus atores, jurídicos ou não, no Sistema Único de Saúde, com valores e prazos reduzidos, bem como a almejada conservação das relações conflituosas. E por fim, fez-se uma análise da efetividade da mediação sanitária em locais que já implementaram tal projeto, como Minas Gerais, Distrito Federal, Rio de Janeiro, e alguns que estão no caminho, como o Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte.

Diante do exposto, conclui-se que os processos judiciais são em tese, um reflexo da sociedade, principalmente no que concerne a necessidade e urgência em determinados medicamentos ou serviços de saúde. Também, levando em consideração o excessivo número de demandas que adentram ao Poder Judiciário e que este, muitas vezes, não responde de maneira adequada, resolutive e humanizada. Dessa forma, a autocomposição, em especial a mediação, é uma ferramenta que, quando utilizada de maneira responsável e adequada, através de reuniões entre o paciente, médico, hospital, gestores, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais entes envolvidos, apresenta resultados mais céleres e benéficos para todos os envolvidos.



## REFERÊNCIAS

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. Intervenção Judicial na saúde pública: panorama no âmbito da Justiça Federal e Apontamentos na seara das Justiças Estaduais. **Portal Saúde** [online]. Disponível em: <<http://www.portalsaude.saude.gov.br/portalsaude/.../Panorama%20da%20judicializacao>> Acesso em: em 28 de set. de 2020.

AITH, F.; SATURNINO, L. T. M.; DINIZ, M. G. A.; MONTEIRO, T. C. **Direito Sanitário: Saúde e Direito - Um Diálogo Possível**. Minas Gerais: Escola de Saúde de Minas Gerais, 2010.

AJURIS, E. S. M. da; ALBERTON, G. S. da. [Orgs.]. **Mediação em perspectiva**. Porto Alegre: Editora Mikelis, 2018.

ALEXY, R. **Teoria dos Direitos Fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

ALMEIDA, G. A.; JÚNIOR, J. S.; ASSIS, G. de. **Ministério Público e Direitos Fundamentais – Saúde**. Editora Del Rey, 2013.

BASTOS, C. R. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil** [online], Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: em 28 de set. de 2020.

CAHALI, F. J. Curso de Arbitragem: resolução CNJ 125/2010: mediação e conciliação. 2. ed. São Paulo: **Revista dos Tribunais LTDA.**, atual. e ampl., 2012.

CAPPELLETTI, M. GARTH, B. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CINTRA, A. C. A. de.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Demandas Judiciais Relativas a Saúde. Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. **CNJ** [online], Brasília, 18 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/demandas-judiciais-relativas-a-saude-crescem-130-em-dez-anos/>>. Acesso em: em 28 de set. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório Justiça em Números. Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. **CNJ** [online], Brasília, 27 ago.



2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/cnj-apresenta-justica-em-numeros-2018-com-dados-dos-90-tribunais/>>. Acesso em: em 28 de set. de 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Judicialização da Saúde no Brasil: Perfil das demandas, causas e propostas de solução. Elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça. **CNJ [online]**, Brasília, 16 maio 2019. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/03/66361404dd5ceaf8c5f7049223bdc709.pdf>>. Acesso em: em 28 de set. de 2020.

GABBAY, D.; FALECK, D.; TARTUCE, F. **Meios alternativos de solução de conflitos**. 1. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.

DELDUQUE, M. C.; CASTRO, E. V. de. **A Mediação Sanitária como alternativa viável à judicialização das políticas de saúde no Brasil**. Scielo, Rio de Janeiro, abr./jun. 2015. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sdeb/v39n105/0103-1104-sdeb-39-105-00506.pdf>>. Acesso em: em 28 de set. de 2020.

DINAMARCO, C. R.; LOPES, B. V. C. **Teoria Geral do Novo Processo Civil de acordo com a Lei 13.256, de 4/2/2016**. São Paulo: Malheiros.

FARIA, J. E. O sistema brasileiro de Justiça: experiência recente e futuros desafios. **Revista de Estudos Avançados**, São Paulo, v. 51, n. 18, p. 103-125, 2004.

HESS, H. M. C. **Acesso à justiça por reformas judiciais**: (comparativo entre as reformas judiciais do Brasil e da Alemanha). Campinas: Millennium Editora, 2004.

LUCAS, D. B. A Crise Funcional do Estado e o cenário da Jurisdição desafiada. In: MORAIS, J. L. B. de (Org). **O estado e suas crises**. Porto Alegre: livraria do advogado editora, 2005.

SALES, L. M. M. de.; RABELO, C. M. S. de. Meios consensuais de solução de conflitos- instrumentos de democracia. **Revista de Informação Legislativa**, ano 46, n.º 182, p. 75-88. Brasília, 2009.

SPENGLER, F. M. O tempo do processo e o tempo da mediação. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, Rio de Janeiro, n. 5, p. 307325, jun. 2011.

SPENGLER, F. M. **Mediação de conflitos – da teoria à prática** -. 3. ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2021

SPENGLER, F. M. **Da jurisdição à mediação: por uma outra cultura no**



---

**tratamento de conflitos.** 2. ed. Ijuí: Unijuí, 2016.

SPENGLER, F.M.; SPENGLER NETO, T. Tempo e processo: políticas públicas traduzidas em metas por “uma justiça em números” adequada. **Revista de Processo.** v. 274, p. 509-539, 2017.

TARTUCE, F. **Mediação nos conflitos civis.** 2.ed. São Paulo: Método, 2016.

TORRES, J. A. **O acesso à Justiça e soluções alternativas.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

VASCONCELOS, C. E. de. **Mediação de conflitos e práticas restaurativas.** São Paulo: Método, 2008.

WATANABE, K. Modalidade de Mediação. **In Mediação: um projeto inovador.** José Delgado et al. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, CJF, 2003.